



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003799**DE: 05/10/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Basílio Evangelista Rosa****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 254/2018**1. Histórico**

O Colégio Estadual Basílio Evangelista Rosa, localizado na Rua 14 Esquina com a Rua 05, Centro, São José dos Bandeirantes, Distrito de Novas Crixás- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Recredenciamento e Renovação da Autorização, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Identificação da Escola, fl. 04;
- ✓ Diplomas e Documentos Pessoais, fls. 05/12;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 13/144;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 145/150 e 209/214;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 151 e 215;
- ✓ Projetos, fl. 152;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 153/207;
- ✓ Infraestrutura, fl. 208;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 216;
- ✓ Diplomas e Documentos Pessoais, fls. 217/237;
- ✓ Biblioteca e Acervo Bibliográfico, fls. 238/249;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 250;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fl. 251;
- ✓ Regulamento do Conselho Escolar, fls. 252/253;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 254/256;
- ✓ IDEB, fl. 257;
- ✓ Justificativa, fl. 258;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201700044003799

DE: 05/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Basílio Evangelista Rosa

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Laudo Técnico, fls. 259/261;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 17/2015, fls. 262/263;
- ✓ Declaração, fl. 264;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 265/266.

2. Análise

O Colégio Estadual Basílio Evangelista Rosa obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 17/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 03/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, laboratório de informática desativado por falta de manutenção, biblioteca, banheiros, sala de professores, secretaria, diretoria.

A relação do acervo está anexada nas fls. 238/249 e é composta por 700 livros.

Dados Estatísticos: foram 165 aprovados, 12 transferidos, 08 evadidos e 04 reprovados.

IDEB: em 2015 a escola alcançou 4.5.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes. As atividades de educação física são realizadas no pátio da escola ou mesmo no galpão mas o espaço

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044003799

DE: 05/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Basílio Evangelista Rosa

ASSUNTO: Renovação

- é insuficiente para atender aos alunos, pais e professores. Todos aguardam a construção de uma quadra de esportes.
2. Dos 11 professores 08 são licenciados mas complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.
 3. Na fl. 23 do PPP, cita que as decisões do conselho de classe são soberanas.
 4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 30, 34 e 140, inciso III, pois citam que as decisões do conselho de classe são soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Basílio Evangelista Rosa**, localizado na Rua 14, esquina com a Rua 05, Centro, São José dos Bandeirantes, Novas Crixás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003799

DE: 05/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Basílio Evangelista Rosa

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)**I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 - (...)**(...)**II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar** os arts. 30, 34 e 140, inciso III, do Regimento Escolar e 23 do Projeto Político Pedagógico, que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201700044003799

DE: 05/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Basílio Evangelista Rosa

ASSUNTO: Renovação

Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de maio de 2018.



Railton Nascimento Souza
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RESOLUÇÃO Nº 05/2011
Unanimidade
Ouvvidoria
254/2018
18 maio 2018